



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – N.º 009/2018

EDITAL

OBJETO: Contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de rede de abastecimento de água (bombeamento, adução e armazenamento de água) nas localidades de Capela Velha e Boa Vista, no município de Chuvisca/RS. Os detalhes e características da obra estão contidos nos Anexos deste Edital. Visando atender à meta nº 01 do “Projeto Rumo ao Desenvolvimento Social, Econômico e Sustentável no Município de Chuvisca”, cuja exigência é proveniente da realização de projetos sociais e utilização dos recursos do Subcrédito “C” do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0981.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a TSLE e sua aprovação conforme Carta 94/2017 – BNDES AE/DEENE1 de 05 de junho de 2017, bem como, Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017 entre o Município de Chuvisca e a TSLE, conforme extrato publicado no DOU Seção 3, Nº 164 de 25 de agosto de 2017.

IMPORTANTE:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **13 de dezembro de 2018.**

HORÁRIO DE ABERTURA: **14:00h**

LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL

CREDENCIAMENTO NA FORMA DO ITEM 7 DO EDITAL

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NA FORMA DO ITEM 3

CONTATOS:

TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S/A - TSLE

RUA DEPUTADO ANTÔNIO EDU VIEIRA, 999 – PANTANAL -

FLORIANÓPOLIS/SC CEP 88040-901

E-mail: licitacoes2@tsle.com.br

Site: www.tsle.com.br

Telefone: (48) 3953-8245

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N.º 009/2018

A Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE torna público que, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, doravante denominado “Regulamento” fará realizar licitação presencial, em dependências da Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE, para a Contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de rede de abastecimento de água (bombeamento, adução e armazenamento de água) nas localidades de Capela Velha e Boa Vista, no município de Chuvisca/RS. Os detalhes e características da obra estão contidos nos Anexos deste Edital. Visando atender à meta n.º 01 do “Projeto Rumo ao Desenvolvimento Social, Econômico e Sustentável no Município de Chuvisca”, cuja exigência é proveniente da realização de projetos sociais e utilização dos recursos do Subcrédito “C” do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 14.2.0981.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a TSLE e sua aprovação conforme Carta 94/2017 – BNDES AE/DEENE1 de 05 de junho de 2017, bem como, Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2017 entre o Município de Chuvisca e a TSLE, conforme extrato publicado no DOU Seção 3, N.º 164 de 25 de agosto de 2017, conforme condições estabelecidas no Edital, sob o regime de contratação integrada, de acordo com os documentos anexos e partes integrantes do presente Edital.

A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço e segue o **modo de disputa aberto** (item 2, art. 49 do Regulamento) de acordo com as condições previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

Os envelopes de propostas serão recebidos até o dia **13/12/2018** às **14h00min** (horário local) quando será iniciada a abertura dos envelopes, na Prefeitura Municipal de Chuvisca – Avenida 28 de Dezembro, 3000 – Centro, Chuvisca/RS.

O presente edital poderá ser examinado e adquirido, gratuitamente, através do sítio www.tsle.com.br ou na Prefeitura Municipal de Chuvisca/RS.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2018.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 009/2018

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de rede de abastecimento de água (bombeamento, adução e armazenamento de água) nas localidades de Capela Velha e Boa Vista, no município de Chuvisca/RS. Os detalhes e características da obra estão contidos nos Anexos deste Edital. Visando atender à meta nº 01 do “Projeto Rumo ao Desenvolvimento Social, Econômico e Sustentável no Município de Chuvisca”, cuja exigência é proveniente da realização de projetos sociais e utilização dos recursos do Subcrédito “C” do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0981.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a TSLE e sua aprovação conforme Carta 94/2017 – BNDES AE/DEENE1 de 05 de junho de 2017, bem como, Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017 entre o Município de Chuvisca e a TSLE, conforme extrato publicado no DOU Seção 3, Nº 164 de 25 de agosto de 2017, de acordo com os critérios, termos, cronograma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme a seguir:

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, desde que aplicada pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE;
 - b) Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n.º 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;
 - c) Penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n.º 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.
- 2.3. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.
- 2.4. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

- 2.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 2.6. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 2.7. Não será admitida nesta licitação, a participação de empresas distintas, através de um único representante.
- 2.8. Esta licitação é de âmbito nacional.
- 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**
- 3.1. As propostas e a documentação deverão ser apresentadas, necessariamente em papel, **EM ENVELOPES SEPARADOS**, fechados e titulados.
- 3.2. O **envelope de proposta** deverá ser apresentado contendo na parte externa:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

TRANSMISSORA SUL LITORÂNÊA DE ENERGIA S/A - TSLE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA DEPUTADO ANTÔNIO EDU VIEIRA, 999, SALA Z - PANTANAL.

CEP 88.040-901 - FLORIANÓPOLIS - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2018

Objeto: Contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de rede de abastecimento de água (bombeamento, adução e armazenamento de água) nas localidades de Capela Velha e Boa Vista, no município de Chuiasca/RS. Os detalhes e características da obra estão contidos nos Anexos deste Edital. Visando atender à meta nº 01 do “Projeto Rumo ao Desenvolvimento Social, Econômico e Sustentável no Município de Chuiasca”, cuja exigência é proveniente da realização de projetos sociais e utilização dos recursos do Subcrédito “C” do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0981.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a TSLE e sua aprovação conforme Carta 94/2017 – BNDES AE/DEENE1 de 05 de junho de 2017, bem como, Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017 entre o Município de Chuiasca e a TSLE, conforme extrato publicado no DOU Seção 3, Nº 164 de 25 de agosto de 2017.

Nome do PROPONENTE: _____



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

- 3.3. **O envelope com os documentos de habilitação deverá ser apresentado apenas pelo licitante autor da melhor proposta**, que passe pelas fases de verificação e negociação. Neste caso, o envelope com a documentação de habilitação deverá conter na sua parte externa:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S/A - TSLE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

RUA DEPUTADO ANTÔNIO EDU VIEIRA, 999, SALA Z - PANTANAL.

CEP 88.040-901 - FLORIANÓPOLIS - SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2018

Objeto: Contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para construção de rede de abastecimento de água (bombeamento, adução e armazenamento de água) nas localidades de Capela Velha e Boa Vista, no município de Chuiasca/RS. Os detalhes e características da obra estão contidos nos Anexos deste Edital. Visando atender à meta nº 01 do “Projeto Rumo ao Desenvolvimento Social, Econômico e Sustentável no Município de Chuiasca”, cuja exigência é proveniente da realização de projetos sociais e utilização dos recursos do Subcrédito “C” do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0981.1 firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a TSLE e sua aprovação conforme Carta 94/2017 – BNDES AE/DEENE1 de 05 de junho de 2017, bem como, Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017 entre o Município de Chuiasca e a TSLE, conforme extrato publicado no DOU Seção 3, Nº 164 de 25 de agosto de 2017.

Nome do PROPONENTE: _____

- 3.4. Todas as páginas constantes de cada envelope deverão estar rubricadas e, preferencialmente, numeradas sequencialmente.
- 3.5. Os documentos constantes do Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação - deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, cópia acompanhada do original para conferência junto à Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e ordenados em seções.
- 3.6. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser

realizada pelo consulado correspondente.

4. PROPOSTAS

- 4.1. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo anexado ao Edital (Anexo III), devidamente preenchido.
- 4.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas com planilhas, as quais constarão detalhadamente os **custos unitários, encargos sociais e BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) para cada obra.
- 4.3. Apresentar todas as Planilhas impressas devidamente assinadas pelo respectivo responsável técnico, e em arquivo magnético (CD ou pendrive, por exemplo), necessárias para a análise dos custos propostos.
 - 4.3.1. Em nenhuma hipótese as informações contidas em arquivo magnético prevalecerão sobre a documentação em papel.
 - 4.3.2. O arquivo magnético deverá ser apresentado, sem proteção, ou com a indicação de senha de desbloqueio para facilitar a análise técnica.
 - 4.3.3. As planilhas modelos para apresentação das propostas – Anexo III, **NÃO PODERÃO SER ALTERADAS** em relação aos campos pré-preenchidos pela TSLE. Caso haja alteração a Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE reserva o direito de desclassificar a proposta apresentada. Os licitantes deverão preencher as planilhas com os valores unitários de cada serviço ou fornecimento.
- 4.4.1. O licitante deverá apresentar o detalhamento da composição do BDI e respectivos percentuais praticados, conforme tabelas abaixo, visando o atendimento ao disposto no Acórdão 2622/13 – Plenário - do Tribunal de Contas da União. Sugerimos utilizar a fórmula a seguir:

$$BDI = \left[\frac{(1+AC+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

**Formula de acordo com acórdão 2.622/2013 - TCU*

Onde:

AC = taxa de administração central; R = taxa de riscos;

G = taxa de garantias e Seguros; DF = taxa de despesas financeiras; L = taxa de lucro/remuneração;

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

- 4.4.2. Não considerar na composição do BDI o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 4.4.3. Não considerar na composição do BDI a margem de incerteza (MI) e o Tributo Estadual (TE) que serão nulos (0,00%).
- 4.4. Declarar a inclusão nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. Na ausência dessa informação será considerada incluída nos preços.
- 4.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano da contratação, contados a partir da data da proposta.
- 4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem executados sem ônus adicionais para a Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE.
- 4.7. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE e aceitação do licitante.
- 4.8. As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, número do CNPJ, nome e telefone do representante do licitante.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

Habilitação Jurídica

- 5.1.1. Carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do local da sua sede.
- 5.1.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n.º 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Qualificação Técnica

- 5.1.3. Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

– CREA, dentro do seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA regional do local da obra licitada (Lei Nº 5.194 em consonância com a Resolução 265 do CONFEA);

- 5.1.4. Certidão de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 5.1.5. Comprovação de aptidão do proponente, mediante atestado fornecido por Opessoas jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

Capacidade Econômico e Financeira

- 5.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:
 - 5.1.6.1. Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante;
 - 5.1.6.2. Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:
$$LG = \text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo} / \text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante};$$
$$LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante};$$
$$SG = \text{ativo total} / \text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante};$$
- 5.1.7. Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
 - 5.1.7.1. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da presente licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas neste Edital.
 - 5.1.7.2. Neste caso, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.
- 5.2. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.3. A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

- 6.1. Cidadãos e agentes econômicos poderão pedir esclarecimentos ou impugnar o Edital, preferencialmente por meio eletrônico encaminhado para licitacoes@tsle.com.br e licitacoes2@tsle.com.br, ou alternativamente no endereço indicado abaixo, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame** e informando o número da licitação.

TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S/A – TSLE

Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, Sala Z, Pantanal

Florianópolis/SC - (48) 3953-8245.

- 6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE.
- 6.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento será respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis. Não sendo respeitado este prazo, a abertura da licitação será adiada.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A licitação ocorrerá em sessão pública presencial, que poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.
- 7.2. **Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública a declaração de que atendem às condições para participar da licitação, previstas neste Edital, e aos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo V do Edital.**
- 7.3. Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também, **fora do envelope de proposta**, declaração de seu enquadramento, conforme modelo Anexo VI, sendo que a falta de manifestação neste sentido importará na decadência do direito de preferência nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.4. A apresentação das declarações referidas nos itens 7.2 e 7.3 com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- 7.5. Apresentar também, **fora do envelope de proposta**, o Anexo IV e as declarações referente aos Anexos VII, VIII, IX e X.
- 7.6. O Agente de Licitações, após recebidos os envelopes com as propostas e as declarações, deverá proceder ao **credenciamento dos representantes dos licitantes**, observado o disposto a seguir e conforme o caso:
- a) **Procurador** - O credenciamento deverá ser feito por meio de documento de identificação e de instrumento particular de procuração, ou instrumento público, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços,



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;

- b) **Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado** - deverá ser apresentado o documento de identificação e o Contrato ou Estatuto Social juntamente com as respectivas alterações contratuais que comprovem sua capacidade como representante legal, podendo ser apresentado Estatuto ou Contrato Social consolidado, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 7.7. O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais (no caso do modo de disputa aberto ou combinação dos modos de disputa), de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso.
- 7.8. Independentemente das procurações apresentadas, serem públicas ou particulares, será necessário a apresentação dos documentos de constituição da pessoa jurídica, citados nas alíneas “a” e “b” do item 7.5, que deverão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais para conferência junto à Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE.
- 7.9. Os documentos apresentados por ocasião do credenciamento não precisarão ser apresentados novamente por ocasião da habilitação.
- 7.10. Declarada encerrada a fase de credenciamento pelo agente de licitação e aberta a fase de lances verbais, não mais serão admitidos novos licitantes, bem como não serão aceitas desistências de propostas pelos licitantes.
- 7.11. Serão desclassificados os licitantes que não atenderem os critérios estabelecidos no item 2 do presente Edital.

8. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A etapa de lances seguirá o seguinte procedimento:
- a) A classificação da proposta será pelo menor preço;
- b) Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- c) Serão verificadas as conformidades das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo;
- d) Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação poderá ser reprogramada para nova data e horário a ser informado aos PROPONENTES;
- e) Iniciada a sessão de abertura das propostas, os PROPONENTES não mais poderão

retirar, modificar ou substituir a proposta apresentada, conforme Art. 21 – § 4º do Decreto nº 5450, de 30/05/2005.

- f) Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do cumprimento do objeto da presente licitação;
- g) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do PROPONENTE, das condições estabelecidas neste edital;
- h) No caso de divergência de cálculo do(s) preço(s) do (s) item (ns) das Listas de Preço (s) prevalecerá o preço total constante da Carta Proposta – ANEXO III;
- i) Serão classificados pelo Agente de Licitação, o PROPONENTE autor da proposta de menor valor total homogeneizado e aqueles que tenham apresentado PROPOSTAS com valores sucessivos e superiores em até 10% em relação à de menor preço proposto;
- j) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), além daquela de menor valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- k) Após definida a classificação dos PROPONENTES, conforme mencionado nos itens i) e j), será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem que ser, obrigatoriamente, inferior a este;.
- l) Será convidado individualmente os PROPONENTES classificados, pelo valor total da proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor;
- m) O Agente de Licitação, durante a sessão pública, poderá impor um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances;
- n) A desistência do licitante em apresentar lances, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- o) Caso nenhum dos PROPONENTES apresente lance quando solicitado pelo Pregoeiro e o autor da menor proposta for inabilitado, o Agente de Licitação poderá convocar os demais para reinício da Licitação, a partir do segundo classificado, mantidas as demais condições do Edital;
- p) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total e o valor estimado para a contratação;
- q) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

PROPONENTE desistente às penalidades constantes no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

- r) Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas às propostas exclusivamente pelo critério de menor valor total para fins de classificação final. Para fins de contratação será deduzido do valor da proposta, o valor correspondente a homogeneização de ICMS;
 - s) O vencedor da etapa de lances será o licitante que oferecer proposta de preço não coberta pelos demais licitantes, depois que convocados pelo agente de licitação;
- 8.2. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
 - b) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo agente de licitação, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela melhor classificada na sessão de disputa;
 - c) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

9. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O agente de licitação e equipe técnica deverão avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação.
- 9.2. O licitante autor da melhor proposta deverá apresentar ao Agente de Licitação **em até 02 (dois) dias úteis, da convocação, planilha com os valores adequados à proposta final**, de acordo com o item 4 (PROPOSTAS) do Edital.
- 9.3. O agente de licitação poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e

nos seus documentos anexos.

- 9.4. **O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE, sob pena de desclassificação do licitante**, observando-se o seguinte:
- a) No cálculo do valor da proposta os licitantes poderão utilizar custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento da Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE, desde que o valor global da proposta seja igual ou inferior ao orçado pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE;
- 9.5. O Agente de Licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- a) Presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE.
- 9.7. O cálculo referido no item 9.6. “a” do presente Edital gerará presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo terá a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 9.8. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 9.9. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 9.10. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.11. O agente de licitação deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
- a) São vícios sanáveis, entre outros: defeitos na descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas; ausência de assinaturas quando o representante estiver presente, erros grosseiros, erros nos preços unitários valendo-se do preço total, equívocos que não mudem substancialmente a planilha de composição de preços, entre outros;
 - b) O agente de licitação não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o agente de licitação a erro;



Sul Litorânea

Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A-TSLE

- c) Concessão de prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
 - d) O agente de licitação deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
 - e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE;
 - f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 9.12. O agente de licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, acaso a proposta vencedora do julgamento seja desclassificada.
- 9.13. Se todos os licitantes forem desclassificados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. O agente de licitação, depois de classificada a proposta, deverá convocar o autor da melhor proposta para a apresentação do envelope com os documentos de habilitação.
- 10.2. O agente de licitação somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, observando-se o seguinte:
- a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - b) O agente de licitação poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - c) O agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
 - d) O agente de licitação, se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
 - e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o agente de licitação poderá conceder novo prazo para novas correções.
- 10.3. Acaso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, o agente de licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às

condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

- 10.4. Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada.

11. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

- 11.1. O agente de licitação deverá declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no Edital.
- 11.2. Declarado o vencedor, durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deve ser concedido a ele o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.
- 11.4. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 11.5. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
- 11.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser apresentadas ao agente de licitação, que disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para, revista a decisão nela tomada, dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deverá ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.
- 11.7. Na hipótese da alínea “a” do item 11.6 deste Edital, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 11.8. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da

Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE.

- 11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo agente de licitação equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 12.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a) Homologar a licitação;
 - b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
- 12.3. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 12.4. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 12.5. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. A Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período.
- 13.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 13.3. Ocorrendo o previsto no item 13.2, a Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE poderá convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior, ou revogar a licitação.
- 13.4. Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (Anexo II).

14 PENALIDADE

- 14.1 O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Transmissora Sul Litorânea de Energia S/A - TSLE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento.
- 14.2 As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 15.2 Fica eleito o foro da cidade Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

16 ANEXOS DO EDITAL

- I. Projeto Básico e seus anexos;
- II. Minuta de Contrato;
- III. Carta Proposta - Modelo;
- IV. Dados do Representante Legal - Modelo;
- V. Declaração de Cumprimento da Habilitação – Modelo;
- VI. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Modelo;
- VII. Declaração Conjunta - Modelo;
- VIII. Declaração de Integridade;
- IX. Declaração disponibilidade de equipamentos/máquinas/materiais e Pessoal Técnico Especializado - Modelo;



- X. Declaração de Opção da Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - Modelo

Florianópolis/SC, 03 de dezembro de 2018.